



EDITAL FEAM Nº 01/2017 – Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria

Ata da Sessão de Esclarecimentos

Data: 26/10/2017 de 10h00 às 12h00

Aos vinte e seis dias de outubro de 2017 foi realizada a sessão de esclarecimentos do Edital FEAM 001/2017, que contou com a presença dos representantes da FEAM - Denise Marília Bruschi e Juliana Oliveira de Miranda Pacheco - gerente e técnica da Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos (GERUB); da SEPLAG – Flávia Moreira Fernandes do Núcleo Central de Parceria com OSCIPs, e dos interessados em obter esclarecimentos acerca do referido Edital que compareceram à sessão, cujos dados de identificação encontram-se em Lista de Presença anexa, foram os seguintes:

- Fundação Escola de Sociologia e política de São Paulo/São Paulo / Representante: Elcires Pimenta F.
- Multiquest Sistemas (Excellence Ltda) / Representante: Gilson Brandão Cheble.
- Instituto Referência Resíduos - IRR / Representante: Rosângela M. Gurgel Machado.
- Fundação Geraldo Perlingeiro Abreu – FGRA / Representante: Carla Valéria Lima Cândido.
- Fundação Israel Pinheiro – FIP / Representante: Viviane Marques Freitas.

A seguir, listam-se perguntas e respostas formuladas durante a sessão:

1) A Fundação que represento não tem qualificação de OSCIP, mas é similar. Fundação está habilitada a concorrer?

Resposta: O Edital Feam 01/2017 apresenta no seu Item 2 as "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO" no Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria, que:

"2.1. Quaisquer entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas com o título de OSCIP pelo Governo do Estado de Minas Gerais poderão participar do Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria.

2.1.1. A entidade de direito privado sem fins lucrativos que não possui o título de OSCIP concedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais poderá requerê-lo a qualquer momento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG,



conforme dispõe a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012”.

Portanto, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pelo Estado de Minas Gerais é requisito obrigatório para participação nesse Concurso de Projetos. A qualificação de entidades como OSCIP é regida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pela Lei Estadual 14.870/2003 e pelo Decreto Estadual 46.020/2012. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que não possuem o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público concedido pelo Governo de Minas Gerais podem requerê-lo junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag). As regras para a qualificação como OSCIP estão expressas na Lei Estadual 14.870/2003 e no Decreto Estadual 46.020/2012 e as orientações para requerimento de qualificação estão disponíveis no sítio eletrônico da Seplag: <http://planejamento.mg.gov.br/parcerias-com-oscip-s/qualificacao>.

2) O Protocolo do Requerimento de Qualificação na SEPLAG vale como comprovante para participar do Concurso de Projetos?

Resposta: Conforme Art. 4º do Decreto 46.020/2012, a SEPLAG, após o recebimento do requerimento de qualificação, terá o prazo máximo de trinta dias para analisar o pedido e, em seguida, publicar o seu deferimento ou indeferimento no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado, no prazo de quinze dias. A previsão da publicação do Edital foi divulgada anteriormente pela Feam, para que entidades interessadas pudessem se preparar para participar do Concurso de Projetos. A divulgação foi realizada em 29/08/2017, no portal de notícias do Governo do Estado (Agência Minas) bem como no sítio eletrônico da FEAM e pode ser acessada nos links: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/feam-planeja-parceria-com-oscip-para-acoes-na-gesta-o-de-residuos> e <http://www.feam.br/noticias/1/1555-feam-planeja-parceria-com-oscip-para-acoes-na-gestao-de-residuos>. Nessa divulgação, foi informado aos interessados que a qualificação como OSCIP pelo Governo do Estado de Minas Gerais é requisito para participação de Concursos de Projetos para a Celebração de Termo de Parceria. Sobre a apresentação do protocolo de requerimento de qualificação, esclarecemos que este documento não é suficiente para a participação no Concurso de Projetos, uma vez que o Edital exige a apresentação de: “i) Certificado de Qualificação como OSCIP emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais ou extrato do ato de Qualificação ou de Renovação



da Qualificação como OSCIP publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, vigente na data de apresentação das propostas” (alínea i, item 6.1 do Edital).

3) Além da lei estadual de OSCIP, existe a lei federal. O Edital não se referiu à lei federal, que permite consórcio de organizações e taxa de administração. E o edital não contemplou esses itens. Não existindo a previsão de taxa de administração, como serão custeados impostos ou taxas a serem pagas para a execução das atividades?

Resposta: Esclarecemos que a qualificação como OSCIP é regida em cada Estado, Município e na própria União por normativos próprios, sendo que cada um destes entes possui prerrogativa para definição de regramentos específicos. Dessa forma, as exigências contidas na legislação mineira e federal podem ser distintas. Dessa forma, a Lei Estadual 14.870/2003 e o Decreto Estadual 46.020/2012, bases legais do Edital Feam 01/2017, não se confundem ou se submetem ao regulamento federal. Na legislação Estadual (Lei Estadual 14.870/2003 e o Decreto Estadual 46.020/2012), não existe a previsão de consórcio de organizações e nem taxa de administração, por isso esses itens não estão previstos no Edital Feam 01/2017. Sobre o custeio das despesas com impostos e taxas, o item 5 do Termo de Referência apresenta os “Limites orçamentários e financeiros do Termo de Parceria”, nesse item estão listadas as categorias de despesa “Gastos com Pessoal” e “Custos de Área meio, Atividades Finalísticas e Aquisição de Bens Permanentes do Termo de Parceria”. Esclarecemos que despesas como impostos ou taxas, necessários para a execução do Termo de Parceria, devem estar contempladas nessas categorias de despesas, assim como todas as demais despesas consideradas necessárias pela entidade, não existindo a previsão de taxa de administração.

4) Qual o vínculo de trabalho da equipe mínima a ser contratada com a instituição. Tem que ser CLT? A equipe deve já estar contratada antes do Termo de Parceria ser celebrado?

Resposta: A OSCIP selecionada no concurso de projetos realizará a contratação da equipe necessária à execução do Termo de Parceria conforme sua natureza jurídica e a legislação à qual estiver submetida. Entidades privadas sem fins lucrativos, como as qualificadas como OSCIP, estão submetidas à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais leis trabalhistas direcionadas à entes privados. O item “5.1.1. Dimensionamento de Recursos Humanos”, ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Feam 01/2017, estabelece que a OSCIP parceira deverá



contar com estrutura administrativa no município de Belo Horizonte, que poderá ser pré-existente ou constituída, contudo deverá ser individualizada e exclusivamente organizada para o desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, estruturada minimamente com os cargos previstos no Edital. Assim, esclarecemos que a equipe necessária à execução do Termo de Parceria não precisa estar contratada previamente, podendo ser contratada após a celebração do Termo de Parceria.

5) Frota de veículo pode ser terceirizada ou a aquisição de veículo pode estar contemplada no valor?

Resposta: No Edital Feam 01/2017 não existe vedação quanto a aquisição de bens permanentes. O item 5 do Termo de Referência apresenta os "Limites orçamentários e financeiros do Termo de Parceria", os limites para "Custos de Área Meio, Atividades Finalísticas e Aquisição de Bens Permanentes do Termo de Parceria" (item 5.2) e o detalhamento para previsão dos custos com "Aquisição de bens permanentes" e com a atividade "Deslocamento da Equipe". Dentro do limite orçamentário e financeiro estabelecido para "Custos de Área Meio, Atividades Finalísticas e Aquisição de Bens Permanentes do Termo de Parceria", a entidade proponente poderá estimar custos conforme considerar necessário para a execução do Termo de Parceria, sendo responsabilidade da entidade proponente dimensionar os gastos dentro do limite estabelecido. Lembrando que o preenchimento da Estimativa de Custos (Anexo III do Edital) refletirá no julgamento das propostas a partir das regras estabelecidas no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6) Equipe mínima tem que ser seguida estritamente conforme está no Termo de Referência? Posso incluir mais trabalhadores além da quantidade mínima prevista? A carga horária dos trabalhadores da equipe mínima está travada, não pode ser alterada?

Resposta: O item "5.1.1. Dimensionamento de Recursos Humanos", do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Feam 01/2017, estabelece que a OSCIP parceira deverá contar com estrutura administrativa no município de Belo Horizonte, que poderá ser pré-existente ou constituída, contudo deverá ser individualizada e exclusivamente organizada para o desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, estruturada minimamente com os cargos previsto no Edital. Assim, os cargos previstos como mínimos no item 5.1.1 são obrigatórios nos termos detalhados no Edital, não podendo ser alterada a nomenclatura



do cargo, carga horária, lotação, formação mínima, atribuições mínimas. Quanto à quantidade, o número de trabalhadores para cargo mínimo do Edital é a quantidade mínima obrigatória. Devido as regras apresentadas acima, as informações já definidas no Edital para os cargos mínimos obrigatórios são travadas para edição no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTO. Por outro lado, não é vedado pelo Edital Feam 01/2017 a inclusão de novos cargos ou aumento da quantidade de trabalhadores prevista como equipe mínima, existe sim o limite orçamentário e financeiro estabelecido no item “5.1 – Gastos com Pessoal” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a entidade proponente tenha o interesse de propor novos cargos ou acrescentar mais trabalhadores a algum dos cargos mínimos obrigatórios, deverá, na “Tabela 2 – Dimensionamento de Recursos Humanos” do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTO, inserir o cargo a partir da linha de número 8, preenchendo as demais colunas para as linhas que foram preenchidas. Caso o acréscimo de cargo seja referente ao aumento da quantidade de trabalhadores de um cargo mínimo obrigatório já previsto, o cargo em questão deverá ser inserido novamente (a partir da linha de número 8), repetindo a mesma nomenclatura já prevista como cargo mínimo, informando como “Quantidade de Trabalhadores” o acréscimo à quantidade inicial já estabelecida no cargo mínimo. Ademais, os cargos que possuem a mesma nomenclatura, exceto estagiários, deverão ter a mesma Carga Horária (Semanal) e Salário. As orientações para preenchimento do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTO estão registradas no item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

7) Como valor de salário, “Tabela 2 – Dimensionamento de Recursos Humanos” do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTO, deve ser preenchido todo o custo do empregado, incluindo encargos e benefícios?

Resposta: Conforme estabelecido no item 5.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o item “Salários e Bolsa Estágio” representa apenas o “Somatório de Salários e Bolsa Estágio” que deverá estar detalhado na “Tabela 2 – Dimensionamento de Recursos Humanos”, do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS. O item “Gasto total com Pessoal” agrupa, dentro do limite determinado, todas as despesas decorrentes da contratação de trabalhadores celetistas e estagiários, incluindo Salários e Bolsa Estágio, tais como: Adicional Noturno; Hora Extra; DSR sobre Hora Extra/Adic. Noturno; Auxílio Transporte; INSS Patronal, PIS, FGTS, FGTS Multa Rescisória, 13º Salário, Férias, 1/3 de Férias, Rescisão de Trabalho; Medicina e Segurança do Trabalho; Despesas Sindicais; Vale Transporte; Vale Alimentação; Plano de Saúde; Seguro de Vida; Plano Odontológico; Cesta Básica; etc. Cabe ressaltar que a lista acima é um rol



exemplificativo, sendo responsabilidade da entidade proponente dimensionar os gastos dentro do limite orçamentário e financeiro estabelecido. Assim, na "Tabela 2 – Dimensionamento de Recursos Humanos" do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTO, na coluna "Salário" a entidade proponente deverá preencher o valor de salário proposto para o cargo, sem englobar outros valores como encargos e benefícios. No momento do Concurso de Projetos a entidade não apresentará sua proposta para o custeio das demais despesas com pessoal, estando os gastos de pessoal limitados aos valores previsto no item 5.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Ademais, acrescentamos as seguintes regras do Edital - item "10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS":

10.17. Ao apresentar proposta a este Concurso de Projetos, a OSCIP proponente se compromete em celebrar o Termo de Parceria constante ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS deste Edital.

10.18. A Estimativa de Custos que compõe a proposta vencedora deste certame limitará a elaboração da Memória de Cálculo pela Feam, em parceria com a OSCIP, quando da celebração do Termo de Parceria, de acordo com o interesse público, de forma a respeitar os aspectos relativos aos critérios para avaliação das propostas que definiram o resultado deste Concurso de Projetos e os limites orçamentários definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.18.1. Ao encaminhar proposta neste Concurso de Projetos a entidade concorda com os limites orçamentários e financeiros definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA), sob pena de desclassificação.

8) O Edital estabelece que deve ser feita "Pesquisa de Salário" para todos os cargos. A remuneração deve manter piso da categoria?

Resposta: Conforme estabelecido no critério "1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário", do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital, a OSCIP proponente deverá apresentar pesquisa (s) de salário (s) de institutos de pesquisa amplamente reconhecidos, sejam gratuitos ou não, contendo, no mínimo: a denominação do instituto de pesquisa, a área de abrangência e a data em que acessou a pesquisa. Também poderão ser descritas informações adicionais pertinentes à composição dos valores propostos, notadamente quando existirem cargos com remunerações rateadas e/ou nas situações em que os cargos elencados no edital não tenham nomenclatura idêntica dos verificados na pesquisa de salário. A Comissão Julgadora do concurso de Projetos deverá verificar a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo e o valor constante na(s) pesquisa(s). Considerar-se-á comprovada a compatibilidade de cada



valor de remuneração caso este esteja entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário e/ou, nas informações adicionais pertinentes à composição de cada valor proposto. As entidades privadas sem fins lucrativos, como as qualificadas como OSCIP, estão submetidas à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais leis trabalhistas direcionadas à entes privados.

9) A qualificação da equipe mínima a ser contratada não vai ser pontuada?

Resposta: Não. O item “5.1.1. Dimensionamento de Recursos Humanos”, prevê o detalhamento dos cargos mínimos obrigatórios, no entanto, não haverá critério de pontuação específico sobre a formação mínima exigida para cada cargo. O ANEXO II do Edital apresenta os CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10) A entidade deverá apresentar projeto técnico ou metodologia que propõe empregar para a execução das atividades previstas no Termo de Parceria? O edital já traz engessado todos os procedimentos relacionados à execução das atividades previstas no Termo de Parceria?

Resposta: Os documentos a serem apresentados pela entidade proponente estão listados no item 6 – DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA do Edital, não incluem projeto técnico e nem metodologia para execução das atividades previstas no Termo de Parceria. Sobre a previsão no Edital quanto as atividades a serem realizadas no âmbito da parceria, esclarecemos que o ANEXO VII do Edital apresenta a MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS, documento que será celebrado entre a Feam e a OSCIP vencedora desse concurso de projetos. O Programa de Trabalho que compõe o ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA apresenta os indicadores e produtos a serem executados e de que forma os recursos públicos recebidos serão utilizados, ou seja, os resultados a serem alcançados. Assim, o Programa de Trabalho traz exigências quanto aos indicadores e produtos previstos no Termo de Parceria e apresenta detalhes sobre o planejamento da sua execução.

11) A entidade poderá terceirizar mão de obra garantindo todos os direitos? Pode contratar empresa para execução das atividades do Termo de Parceria?

Resposta: O item “5.1.1. Dimensionamento de Recursos Humanos”, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Feam 01/2017, estabelece que a OSCIP parceira deverá contar com estrutura administrativa no município de Belo Horizonte, que poderá ser pré-existente ou



constituída, contudo deverá ser individualizada e exclusivamente organizada para o desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, estruturada minimamente com os cargos previstos no Edital. Essa equipe mínima deve ser contratada e não terceirizada. Quanto a contratação de empresas, essa contratação é permitida em Termos de Parceria para a prestação de serviços pontuais ou especializados, como pode ser visto entre o rol exemplificativo listado no item "5.2.2. Gastos de "Área Meio - Atividades e gastos". No entanto, não pode ocorrer a subcontratação do objeto do Termo de Parceria.

12) Existirão custos para hospedagem da plataforma do banco de dados (Sistema de Dados Municipais – SDM-Resíduos) via Termo de Parceria?

Resposta: A hospedagem do Sistema de Dados Municipais – SDM-Resíduos é de responsabilidade de gerenciamento da Feam, conforme descrito no Edital. Portanto, não terá custo adicional para a hospedagem da plataforma de banco de dados.

Por fim, esclarecemos que o prazo final para pedido de esclarecimentos e ou impugnações, conforme previsto no Edital, é dia 06/11/2017. Os pedidos de esclarecimento, que porventura se fizerem necessários, deverão ser solicitados e fornecidos estritamente dentro dos termos do Edital Feam 01/2017 vigente. Diante disso, informamos que os pedidos de esclarecimentos que não atenderem às exigências do Edital (em especial às previstas no item 8 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO) não serão respondidos.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017.

Denise Marília Bruschi
Fundação Estadual do Meio Ambiente

AL FEAM Nº 01/2017 – Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria

ção de Esclarecimentos

: 26/10/2017 de 10h00 às 12h00

de Presença

Nome completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Endereço completo	Telefone	e-mail	Assinatura
CIRCS PIMENTA F	941.906.599-04	R. GENEAL JARDIM, 482 C. HILVANA - SP - SP	011-941906599	PIMENTA.C.FEESP	
ZON BRANCO CHEFES	974243030001-73	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1560 SALA 503 - SAVASSA BH - MG	98888-2010	GALLON@MUIQUEST.COM.BR	
Associação Guará Machado	077862566-04	Rua Ametista, 255	31-991229154	roscampda@gmail.com.br	roscampda@gmail.com.br
M. Guará Machado	777962566-04	Rua Ametista, 255	31-991229154	carlaoliveira@hotmail.com	
al Jaleira Comércio	000742996-20	Rua Itaipava 592	031-991590204	viviane@discrepintura.org.br	
ane Marques Freitas	001-31043650	Avenida Ubirajara, 1710	32828101		
doação Gracelo Perlinguino Abram - FGRA		→ Itatinga			
- Instituto Responsabilidade	110577110001-19	Rua Ametista, 255	32918866	marcoinstituto@gmail.com	
JACOB ISRAEL Pinheiro	CNPJ: 02204293/0001-29				
DACAD ESC. DE SOCIOLOGIA		R. GEIV. JARDIM, 492	(11) 3123-7900		
POLÍTICA DE SP		SP. - SP			
TIQUEST SISTEMAS (EXCELLENCE LIDA)					
a.M.Fernandes / SEPLAG	07723252609/	Cidade Administrativa	39150452	flavia.fernandes@p...	
Se Maria Bouschi / FEAM	54919614694	Cidade Administrativa	39151494	daniela.bouschi@...	
ne Oliveira de Miranda / FEAM	013.774.206-61	Cidade Administrativa	3915-1131	maicommente.mg.gov.br	

